ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 - Fone: (081) 838-1235

Lei nº 059/91, de 22 de julho de 1991.

EMENTA: Autoriza a concessão de um reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste de vencimentos a todos os servidores públicos municipais, a partir do dia 1º de julho do corrente ano.

§ 1º - O reajuste de que trata o "caput" deste artigo, será aplicado a todas as faixas salarias dos Poderes Executivo e Legislativo, de acordo com os valores constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º - Este reajuste será aplicado aos proventos das aposentadorias, obedecendo-se o mesmo critério utilizado para os servidores em atividade, por faixas salariais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da Execução e Aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 - Fone: (081) 838-1235

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afogados da Ingazeira, em 22 de julho de 1991.

Orisvaldo Inácio da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Luiz Gonzaga de Araujo
- ASSESSOR GOVERNAMENTAL -

Enedina Santana da Cruz
- SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO -

Francisco Alberto de Moura
- SECRETÁRIO DE FINANÇAS -

Antonio Valadares de Souza Filho
- SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS -

Maria Helena Siqueira dos Santos
- SECRETÀRIA DE SAÚDE -

Maria Gizelda Simões Inácio
- SECRETÁRIA DE AÇÃO COMUNITÁRIA E SOCIAL -

Maria Lucia de Queiroz Campos
- SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ARTES E ESPORTES -